Governo do Estado da Paraíba
1225
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/04494
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 402/2026

PARECER JURÍDICO Nº 792/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. FINALÍSTICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. ITENS FRACASSADOS. INEXISTÊNCIA DE ITENS DESERTOS. RECOMENDAÇÃO PARA FUTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação finalística sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores nº 402/2026, acompanhado pelo Núcleo de Compras – Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO (Processo PBS-PRC-2026/04494, Registro CGE nº 26-01517-6), de modo a atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange à prestação de serviços de saúde de alta complexidade.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

PBSPRC202604494V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 14/09/2026 - 10:45hs.
Documento Nº: 11301146.104941392-4967 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11301146.104941392-4967

PBdoc

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório Final informa que o certame foi conduzido pela Agente de Contratação Lyandra Souza Lima, designada pela Portaria nº 06/2025 (fls. 309/318), em atendimento à determinação da Coordenação de Compras (Despacho nº PBS-DES-2026/52423), tendo o edital e seus anexos sido submetidos à análise desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, que opinou pela sua regularidade por meio do Parecer nº 570/2026 (fls. 222/228).

O Edital foi amplamente divulgado por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, da plataforma

PBSPRC202604494V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 14/09/2026 - 10:45hs.
Documento Nº: 11301146.104941392-4967 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11301146.104941392-4967

PBdoc

Compras.gov.br, e dos sítios eletrônicos da Fundação PB SAÚDE, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB e da Central de Compras da Paraíba (fls. 229/308), em atendimento à publicidade exigida pelo RICCS, não tendo sido registrados pedidos de esclarecimento ou impugnações ao instrumento convocatório.

A 1ª sessão pública foi realizada em 12 de agosto de 2026, às 9h, por meio da plataforma Compras.gov.br, sob o nº 25/2026, com a participação de 01 (uma) empresa licitante, conforme relatório de declarações (fl. 319). Nos termos do Termo de Julgamento (fls. 320/463), a única participante – NOEM MEDICAL – foi convocada para negociação de valores, em atendimento ao art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, tendo apresentado proposta acima do valor estimado e permanecido inerte à convocação para redução do preço, razão pela qual foi desclassificada com fundamento no item 12.3 do Edital, restando a sessão pública fracassada em todos os itens.

Diante do fracasso da totalidade dos itens na 1ª sessão, e visando ao pleno atendimento da demanda administrativa, a Direção Superior foi consultada por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/62807, tendo o Diretor Administrativo Financeiro manifestado-se favoravelmente à realização de 2ª chamada (republicação) para os itens pendentes, conforme Despacho nº PBS-DES-2026/62873, tendo a 2ª sessão sido cadastrada na plataforma Compras.gov.br sob o nº 57/2026.

A 2ª sessão pública foi realizada em 1º de setembro de 2026, às 9h, com a participação de 04 (quatro) empresas licitantes, conforme relatório de declarações (fls. 1.106/1.107). Submetidas à negociação de valores, nos termos do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019, as licitantes recusaram a redução de seus preços ou não atenderam à convocação, restando fracassados os itens 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11, por recusa das licitantes remanescentes em reduzir seus preços aos valores estimados, em contrariedade ao item 12.3, alínea “a”, do Edital.

As propostas comerciais e os documentos técnicos das empresas arrematantes foram submetidos à análise do setor técnico competente, que, por meio do Parecer Técnico nº 0159/2026 (fls. 648/649), aprovou as propostas relativas aos itens 1, 2, 7, 8 e 12. Divulgada, no quadro de avisos da plataforma Compras.gov.br, a possibilidade de adesão ao cadastro de reserva da respectiva ata de registro de preços, foi concedido às empresas arrematantes o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação de interesse, por meio do e-mail licita03@pbsaude.pb.gov.br, não tendo havido, contudo, qualquer manifestação nesse sentido.

Quanto à habilitação, verificou-se a autenticidade de todas as certidões apresentadas, tendo sido consultados os cadastros da certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, da certidão negativa correcional CGU-PJ, do CEIS, do CNEP, do CEPIM, do CAFIL/PB e do Cadastro de Fornecedores Suspensos da Central de Compras,

PBSPRC202604494V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 14/09/2026 - 10:45hs.
Documento Nº: 11301146.104941392-4967 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11301146.104941392-4967
PBdoc

sem identificação de impedimentos à contratação (fls. 650/958), tendo sido habilitadas e declaradas vencedoras as empresas GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 05.267.928/0001-50) e ART CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 24.436.602/0001-54).

Dos 12 (doze) itens que compunham o objeto licitado, 05 (cinco) restaram arrematados – itens 1, 2 e 8, pela empresa GOLDMEDIC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, e itens 7 e 12, pela empresa ART CIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –, **ao passo que os demais 07 (sete) itens (nºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11) restaram fracassados**, por recusa das licitantes remanescentes em reduzir seus preços aos valores estimados, não havendo, no presente certame, registro de item deserto. O valor total estimado para os itens arrematados, de R$ 7.995.687,30 (sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), foi reduzido, ao final do certame, para R$ 6.926.055,30 (seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos), resultando em economia de R$ 1.069.632,00 (um milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais).

O Relatório Final atesta, ainda, a inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, bem como de pendências judiciais ou perante órgãos de controle. Dessa forma, conforme registrado pela Agente de Contratação, o procedimento observou as exigências previstas no instrumento convocatório e na regulamentação aplicável, tendo sido obtidas propostas economicamente mais vantajosas para os itens adjudicados.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto no Relatório Final apresentado pela Agente de Contratação.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que as propostas apresentadas pelas empresas vencedoras são as mais vantajosas para a PB SAÚDE.

IV – DA RESSALVA QUANTO A ITENS FRACASSADOS/DESERTOS E EVENTUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

Registre-se, por oportuno, que, dos 12 (doze) itens que compunham o objeto da Seleção de Fornecedores nº 402/2026, **07 (sete) itens restaram fracassados (nºs 3, 4, 5,**

PBSPRC202604494V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 14/09/2026 - 10:45hs.
Documento Nº: 11301146.104941392-4967 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11301146.104941392-4967

PBdoc

6, 9, 10 e 11), **não havendo, no presente certame, registro de item deserto** (ausência de licitantes), consoante detalhado na Tabela I do Relatório Final.

Adverte-se que, na hipótese de a Administração optar pela contratação direta dos itens fracassados (ou, conforme o caso, desertos) por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, deverão ser rigorosamente observados os seguintes requisitos, sob pena de nulidade do ato:

(i) manutenção de todas as condições fixadas no instrumento convocatório da Seleção de Fornecedores nº 402/2026, inclusive especificações técnicas e critérios de habilitação;

(ii) compatibilidade dos preços a serem contratados com os valores médios apurados na pesquisa de preços que instruiu o certame ora submetido a exame, sendo vedada a contratação por valores superiores aos ali consignados;

(iii) manutenção dos quantitativos idênticos aos definidos no Termo de Referência e no Edital para os itens fracassados ou desertos, vedada a majoração das quantidades por ocasião da dispensa; e

(iv) observância do prazo de até 1 (um) ano, contado da divulgação do fracasso ou da deserção, para a formalização da contratação direta, sob pena de exigir-se a repetição do certame.

Especificamente quanto aos itens fracassados nºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11, cujas especificações, quantitativos e valores unitários estimados no presente certame constam da Tabela I do Relatório Final, **recomenda-se que, em caso de futura abertura de processo de dispensa de licitação para tais itens, ou para itens que eventualmente vierem a restar desertos em certames correlatos, sejam adotados os mesmos quantitativos e valores unitários estimados ora praticados**, ressalvada a necessidade de atualização de preços mediante nova pesquisa de mercado, caso decorrido prazo relevante entre o fracasso (ou a deserção) e a efetiva contratação direta, ou sobrevenha variação relevante de mercado, conforme discriminado no quadro a seguir:

Item	Descrição do Item	Und	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
3	Balão de oclusão (todos os tamanhos)	Und	702	R$ 2.797,50	R$ 1.963.845,00
4	Cateter de acesso distal (todos os tamanhos)	Und	522	R$ 3.408,27	R$ 1.779.116,94
5	Cateter de acesso distal plus (todos os tamanhos)	Und	432	R$ 6.133,33	R$ 2.649.598,56
6	Micro balão de remodelagem (todos os tamanhos)	Und	360	R$ 1.910,00	R$ 687.600,00
9	Micro cateter p/ balão (todos os	Und	648	R$ 1.495,27	R$ 968.934,96

PBSPRC202604494V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 14/09/2026 - 10:45hs.
Documento Nº: 11301146.104941392-4967 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11301146.104941392-4967

PBdoc

	tamanhos)				
10	Micro guia (todos os tamanhos)	Und	1.458	R$ 830,00	R$ 1.210.140,00
11	Micro guia hidrofílico (todos os tamanhos)	Und	1.458	R$ 830,00	R$ 1.210.140,00
	TOTAL ESTIMADO DOS ITENS FRACASSADOS				**R$ 10.469.375,46**

O valor total estimado dos itens fracassados acima relacionados perfaz R$ 10.469.375,46 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), parâmetro que deverá orientar eventual dispensa de licitação, em atenção ao requisito de compatibilidade de preços de que trata a alínea "b" supra, bem como à manutenção dos quantitativos definidos no Termo de Referência, nos termos da alínea "c", todos do item anterior.

Ressalte-se, ainda, que a dispensa somente se legitima quando o fracasso ou a ausência de licitantes não decorrer de condições editalícias excessivamente restritivas ou de falha atribuível à própria Administração, hipótese em que se impõe a retificação do instrumento convocatório e a repetição do certame, e não a contratação direta, consoante orientação do Tribunal de Contas da União *(v.g. Acórdão nº 6.786/2012-TCU-Plenário)*.

Tais diretrizes deverão ser observadas pelo setor competente por ocasião de eventual instauração de processo de dispensa de licitação relativo aos itens fracassados ou desertos, ficando desde já ressalvado que, se for o caso, esta Assessoria Jurídica deverá ser novamente instada a se manifestar especificamente sobre a regularidade do respectivo procedimento de dispensa, quando formalmente submetido a exame.

V – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 402/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA PROCEDIMENTO DE NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIONISTA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO**, por Pregão Eletrônico, quanto aos itens arrematados (nºs 1, 2, 7, 8 e 12), observadas, quanto aos itens fracassados (nºs 3, 4, 5, 6, 9, 10 e 11), as diretrizes fixadas no tópico IV supra, caso a Administração opte pela contratação direta por dispensa de licitação.

PBSPRC202604494V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 14/09/2026 - 10:45hs.
Documento Nº: 11301146.104941392-4967 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11301146.104941392-4967

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1231
PBSAUDE

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2026.

IGOR NUNES DUARTE
ADVOGADO PB SAÚDE

PBSPRC202604494V04

Assinado com senha por [PBS88285] [SENHA] IGOR NUNES DUARTE em 14/09/2026 - 10:45hs.
Documento Nº: 11301146.104941392-4967 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11301146.104941392-4967

PBdoc